



ATA INTERNA com JULGAMENTO por DECISÕES de LIMINARES do CONSÓRCIO ARARIBÓIA do RDC – REGIME DIFERENCIADO de CONTRATAÇÃO n.º. 001 / 2023 – 5ª. Sessão – (Quinta).

Às quinze horas e quatorze minutos (15:14) do dia TREZE (13) do mês de JUNHO do ano de dois mil e vinte e três (2023), conforme CUMPRIMENTO de LIMINAR, no 11º. Andar do CAN / PMN, pela EMPRESA MUNICIPAL de MORADIA URBANIZAÇÃO e SANEAMENTO – E M U S A – CNPJ: 32.104.465/0001- 89, situada à Rua Visconde de Sepetiba, n.º. 987 – Centro de Niterói / RJ, reunindo a Comissão de Licitação – CPL, para realização da 5ª. (Quinta) Sessão, com JULGAMENTO de LIMINAR e AGRAVOS de INSTRUMENTOS, da licitação na modalidade de RDC – REGIME DIFERENCIADO de CONTRATAÇÃO de n.º. 001 / 2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO de n.º. 600 00 0076 / 2021 – SEDEN/DPCR/EMUSA, do TIPO TÉCNICA e PREÇOS, objeto este, publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Jornal a Tribuna, Site da PMN e enviado ao TCE/RJ, cumprindo desta forma, o princípio da publicidade, objetivando a execução das Obras e/ou Serviços de **“ELABORAÇÃO dos PROJETOS BÁSICO e EXECUTIVO e a EXECUÇÃO da OBRA de DRAGAGEM por RESULTADO para AMPLIAÇÃO do ACESSO da INFRAESTRUTURA AQUAVIÁRIA ao COMPLEXO INDUSTRIAL e PORTUÁRIO de NITERÓI/RJ”**, conforme Item 1.1 do EDITAL, solicitados pelo SEDEN/DPCR/EMUSA – OFÍCIO n.º. 207/2021.

Breve relato sobre CUMPRIMENTO de LIMINAR:

Foi concedido **Liminar** de n.º. **0818012-18.2023.8.19.0002**, ao **CONSÓRCIO ARARIBÓIA**, que determina o retorno do Consórcio ao certame. **O CONSÓRCIO DTA - SK**, recorre da Decisão e a **Juiza Drª. Andrea Gonçalves Duarte Joanes DECIDE**:

1) – Determina a inclusão, no polo passivo, do litisconsórcio passivo necessário, **CONSÓRCIO DTA – SK**, cabendo ao **CARTÓRIO** proceder às anotações cabíveis, junto à d.r.a;

2) – Cassa a Liminar, anteriormente concedida, ante as razões expostas na petição, determinando a intimação ao impetrante, e

3) – Determina a intimação, por oficial de justiça, à empresa **EMUSA**, do teor desta decisão.

O CONSÓRCIO ARARIBÓIA impetra **AGRAVO de INSTRUMENTO** de n.º. **0042004-47.2023.8.19.0000**, **DECIDINDO** a **Juiza**, assim considerando, no exercício do Juízo de retratação:

1) – Determina a retificação do polo ativo do presente mandado de segurança, junto à d.r.a., a fim de que passe a constar, como impetrante, o **CONSÓRCIO ARARIBÓIA**;

2) – Restabeleço a liminar concedida através da decisão do **anexo 60326595**.

A presente Sessão (quinta) INTERNA, foi aberta pela CPL, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. **ANTONIO JORGE GUIMARÃES da SILVA** e na presença dos Membros Efetivos **JOÃO RICARDO NUNES RIBEIRO JÚNIOR**, **RENATO NAVARRO GUIMARÃES**, **DANIELLE MOURA de SOUZA** e **DAVID RAMOS RIBEIRO JÚNIOR** e do **SECRETÁRIO**, **PAULO TADEU SODRÉ de SANTA RITA**, conforme Portaria de n.º. **0661/2022 Presidência**.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a presente Sessão, 5ª. (Quinta), lavrando-se a ATA, que depois de lida, vai assinada pelo Presidente, Membros da C.P.L, Membros da Comissão de Fiscalização do RDC, ficando no aguardo da Decisão Final do Julgamento da Liminar e Agravos de Instrumentos.

Antonio Jorge Guimarães da Silva
Presidente

João Ricardo Nunes Ribeiro Júnior
Membro Efetivo

David Ramos Ribeiro Júnior
Membro Efetivo

Danielle Moura de Souza
Membro Efetivo

Renato Navarro Guimarães
Membro Efetivo

Paulo Tadeu Sodré de Santa Rita
Secretário

TESTEMUNHA:

DPCR – Gestor da Comissão de Fiscalização
Sr. Alberto Parreira - Advogado

DPCR/EMUSA – Fiscal da Comissão de Fiscalização
Sr. Fernando Douglas Gomes Viana - Engenheiro